

## À BEIRA DA INSOLVÊNCIA?

### CONHEÇA O PEAP, UMA SOLUÇÃO PARA OS CASOS DE INSOLVÊNCIA IMINENTE



O Processo Especial para Acordo de Pagamento (PEAP), criado pelo Decreto-Lei n.º 79/2017, de 30 de Junho e previsto nos artigos 222.º-A e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), trata-se de um mecanismo que permite aos devedores (que não sejam empresas) estabelecer negociações com os credores por forma a negociar com estes acordo de pagamento.

Este mecanismo pode ser utilizado por qualquer devedor que:

- Não seja uma empresa;
- Se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência

meramente iminente, ou seja, que enfrente dificuldade séria para cumprir pontualmente as suas obrigações, designadamente por ter falta de liquidez ou por não conseguir obter crédito;

- Ateste o cumprimento de ambos os requisitos mediante uma declaração escrita e assinada pelo devedor e pelo menos um dos credores que pretendam o acordo.

O processo inicia-se através dessa declaração por parte do devedor e de pelo menos um dos credores em que manifestam a sua vontade de encetar negociações conducentes à elaboração de acordo de

#### PORTO

Av. dos  
Combatentes da  
Grande Guerra, 154  
4200-185  
Porto - Portugal

#### LISBOA

(em parceria)  
Rua de Campolide,  
31, 1.º Dto.  
1070-026  
Lisboa - Portugal

#### SÃO PAULO

(em parceria)  
Rua Tabatinguera,  
140, 17.º - Centro  
01020-901 São  
Paulo - SP - Brasil

**RIGOR E PROFISSIONALISMO,  
NA PROCURA DAS MELHORES  
SOLUÇÕES.**

MEMBRO ASSOCIADO DA  
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE  
ADVOGADOS (AEA)

O processo inicia-se através dessa declaração por parte do devedor e de pelo menos um dos credores

pagamento.

Recebido este requerimento, é nomeado administrador judicial provisório e:

- Não pode ser suspensa a prestação de serviços públicos essenciais;
- Obsta à instauração de quaisquer ações para cobrança de dívidas e são suspensas todas as penhoras e diligências executivas que corram contra o devedor.

Além disso, devem ser encetadas as negociações, pelo que o devedor comunica, por meio de carta registada, a todos os credores que não hajam subscrito a declaração inicial, convidando-os a participar nas negociações em curso.

**Estas negociações (...) têm de estar concluídas no prazo de 2 meses, prazo que pode ser prorrogado por uma só vez e por 1 mês**

Estas negociações, para aprovação do acordo no âmbito do processo especial para acordo de pagamento têm de estar concluídas no prazo de 2 meses, prazo que pode ser prorrogado por uma só vez e por 1 mês.

Concluindo-se as negociações com a aprovação unânime de acordo de pagamento, em que intervenham todos os seus credores, este deve ser assinado por todos,

sendo de imediato remetido ao processo, para homologação ou recusa do mesmo pelo juiz, acompanhado da documentação que comprova a sua aprovação, atestada pelo administrador judicial provisório nomeado, produzindo tal acordo de pagamento, em caso de homologação, de imediato, os seus efeitos.



Na eventualidade do acordo ser aprovado, mas sem intervenção de todos os credores, é publicado um anúncio, tendo os credores um prazo de votação de 10 dias.

Pelo contrário, caso não seja possível celebrar acordo, o processo negocial é encerrado e, ou extinguem-se todos os seus efeitos ou, se o devedor se encontrar em situação de insolvência, esta deve ser declarada pelo juiz no prazo de três dias úteis.

**PORTO**  
 Av. dos  
 Combatentes da  
 Grande Guerra, 154  
 4200-185  
 Porto - Portugal

**LISBOA**  
 (em parceria)  
 Rua de Campolide,  
 31, 1º Dto.  
 1070-026  
 Lisboa - Portugal

**SÃO PAULO**  
 (em parceria)  
 Rua Tabatinguera,  
 140, 17º - Centro  
 01020-901 São  
 Paulo - SP - Brasil

MEMBRO ASSOCIADO DA  
 ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE  
 ADVOGADOS (AEA)

[www.nfs-advogados.com](http://www.nfs-advogados.com)

[geral@nfs-advogados.com](mailto:geral@nfs-advogados.com)

RIGOR E PROFISSIONALISMO,  
 NA PROCURA DAS MELHORES  
 SOLUÇÕES.